

LEI Nº. 524/2010
De 31 de março de 2010

**CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, A
SEMANA DE PREVENÇÃO E
COMBATE AO CÂNCER DE MAMA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e
em obediência à Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Raimundo da Silva
Leal**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana de prevenção ao câncer de mama a qual
passa a integrar o calendário oficial do município de Cristinápolis, a ser, anualmente,
observada na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º - A semana de prevenção ao câncer de mama terá por objetivo:

- I – Contribuir para redução de portadoras de câncer de mama;
- II – Diminuir as situações de exclusão social;
- III – Orientar, informar, prevenir conscientizar e sensibilizar os
municípios sobre os diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica;

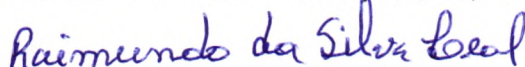
Art. 3º - Os exames para prevenção do câncer de mama serão realizados sem
qualquer custo para os interessados, ficando o poder público municipal autorizado a
firmar convênio com órgãos públicos ou privados para a concretização dos objetivos.

Art. 4º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão,
em especial as Secretarias de Saúde e Ação Social deverão desenvolver ações
continuadas ao longo do ano para contribuir para a realização da semana de que trata
esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de
dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as
disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 31 de março de 2010.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
PREFEITO